

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 9.268 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado a criar a Secretaria Municipal de Cultura com os objetivos específicos de planejar as ações de caráter cultural e artístico do Município.

Art. 2º - São funções da Secretaria Municipal de Cultura:

I- Propor, promover e coordenar a política artística e cultural do Município.

II- Coordenar, e supervisionar o inventário, classificação, conservação, e restauração do Patrimônio histórico, arqueológico, biológico, cultural, artístico e ambiental do Município.

III- Planejar, coordenar, executar e avaliar a integração dos programas de cultura e arte.

Art. 3º - Ficam delegadas à Fundação Casa da Cultura de Marabá a análise e execução das ações de natureza cultural.

Art. 4º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria Municipal de Cultura contará com a seguinte composição organizacional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do Prefeito

nal básica:

I- Nível de Direção: Secretário Municipal de Cultura.

II- Nível de atuação Programática:

- a) Departamento de apoio administrativo
- b) Departamento de bibliotecas
- c) Departamento de Cultura
- d) Departamento de Patrimônio Histórico
- e) Museu Municipal

III- Nível de ação vinculada: Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

I- Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza cultural e artística.

II- Formular e assegurar o cumprimento da política de cultura do Município.

III- Aprovar o orçamento-programa e o plano anual de trabalho da Secretaria.

IV- Participar, como membro efetivo do Fórum Estadual de Cultura.

V- Representar a Secretaria em Convênios, Contratos ajustes de cooperação técnica ou financeira, que visem a ação conjunta complementar ou suplementar na área de cultura e arte.

VI- Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Secretaria.

VII- Dirigir a Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Art. 6º - As competências dos demais níveis serão regulamentadas por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Por força desta Lei, fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
em 26 de dezembro de 1987.


~~WALDEMAR DE FREITAS BEZERRA~~
-Prefeito Municipal-



Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68500 – Marabá, Pará
Tels.: (091) 321-1028/1779/1832